



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS			
	As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
	A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
	A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
	A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas				
			O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.	

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 29:853 — Cede à Junta de Freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, uma parcela do terreno contíguo à residência paroquial, para aí ser construído um edifício destinado a sede daquela Junta.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 9:301 — Habilita à cobrança do imposto do pescado o posto fiscal de Alverca, pertencente à secção fiscal do Poço do Bispo, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Portaria n.º 9:302 — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem*.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:854 — Autoriza o governador da colónia de Timor a permanecer na metrópole até que o Ministro o entenda conveniente, devendo prestar os serviços de que fôr incumbido pelo mesmo Ministro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:853

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, no sentido de lhe ser cedida uma parcela do terreno contíguo à residência paroquial, para nêle ser construído o edifício destinado à sua sede;

Considerando que a corporação encarregada do culto católico da mesma freguesia desiste da entrega que lhe foi feita, em uso e administração, da respectiva parte do quintal daquela residência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Junta de Freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, uma parcela de terreno com a área de 64 metros quadrados, junto à respectiva residência paroquial, para aí ser construído um edifício destinado a sede daquela Junta, mediante a indemnização para o Estado de 256\$, a qual deverá ser paga, por uma só vez, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Matozinhos.

Art. 2.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, sem direito para a cessionária a qualquer restituição, se no prazo de um ano a contar da data da publicação dêste decreto não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que o mesmo se destina, ou lhe fôr dado destino diferente do indicado, ou não fôr paga previamente a indemnização referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:301

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja habilitado à cobrança do imposto do pescado o posto fiscal de Alverca, pertencente à secção fiscal do Poço do Bispo, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 28 de Agosto de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 9:302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação das merca-

dorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classes e designação das mercadorias	Unidades	Valor
Classe 1.^a		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	6\$00
Galinhas ou galos	"	10\$00
Classe 2.^a		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (peignon ou blousses)	Quilograma	13\$00
— (saragoço)	"	10\$00
— não especificados	"	2\$50
Peles em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação, de gado vacuum (coiros verdes e secos)	"	5\$00
Vegetais		
Carvão vegetal	Tonelada	420\$00
Manteiga de cacau	Quilograma	7\$00
Minerais		
Águas minerais	Quilograma	3\$00
Cal:		
— aérea, em barricas, <i>bidons</i> ou caixas	Tonelada	350\$00
— aérea, a granel	"	220\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	"	500\$00
Metais		
Cobre:		
— batido, laminado ou em arame	Tonelada	9.000\$00
— fundido	"	4.200\$00
Zinco em barra	"	1.320\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	750\$00
Carboneto de cálcio	"	1.400\$00
Cravagem de centeio	Quilograma	37\$00
Sal	Tonelada	130\$00
Sarro de vinho	"	3.000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Quilograma	1\$00
Guano de peixe	"	\$60
Classe 3.^a		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vínica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Quilograma	3\$50
— em caixas	"	5\$50
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	3\$00
— em caixas	"	4\$50
Farináceos		
Batata:		
— doce	Quilograma	\$50
— não especificada	"	\$50
Fava	"	1\$40
Feijão:		
— branco ou vermelho	"	2\$30
— frade	"	2\$50
— de outras qualidades	"	1\$70
Grão	"	1\$80
Sêmca	Tonelada	680\$00
Pescarias		
Amêijoas	Quilograma	5\$00
Camarão	"	14\$00
Lulas	"	4\$50

Classes e designação das mercadorias	Unidades	Valor
Mariscos não especificados	"	6\$00
Peixe congelado	"	3\$00
Polvo fresco e com sal	"	4\$00
Diversas		
Alhos	Quilograma	2\$50
Ananases	Cada	4\$50
Bananas verdes	Quilograma	\$80
Café moído	"	12\$00
Carne preparada	"	11\$50
Castanhas verdes	"	1\$50
Cebola	"	\$50
Hortaliças	"	2\$00
Laranjas	"	4\$00
Maças	"	1\$50
Paio	"	18\$00
Pasta:		
— de copra	Tonelada	550\$00
— de palmiste	"	530\$00
Presunto	Quilograma	11\$00
Salpicão	"	18\$00
Toucinho	Quilograma	4\$50
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	1\$60
Vinagre	"	\$70
Classe 4.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Corozo em botões	Quilograma	45\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$00
Madeira em obra (caixilhos, portas e janelas)	Tonelada	1.200\$00
Palitos	Quilograma	10\$00
Solho e fôrro aparelhados	Tonelada	600\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	10\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpelhas)	"	5\$50
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	3\$00
Garrafas de vidro vazias	"	2\$50
Lápis de lousa	"	4\$50
Lousas escolares	"	1\$80
Paralelepípedos de granito	Cada	\$50
Cubos de granito	"	\$35
Obras de metais		
Aço em linas	Quilograma	15\$00
Chumbo de munição	"	5\$50
Ferro forjado:		
— em pregadura	"	3\$20
— em vigamentos e armações para telhados	"	3\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	2\$40
— em grelhas	"	1\$80
— em tubos	"	2\$40
Prata em obra, não especificada	"	600\$00

Ministério das Finanças, 28 de Agosto de 1939.—
Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vas Serrá*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 29:854

Tendo sido chamado à metrópole o governador de Timor, a fim de conferenciar com o Ministro das Colónias sobre assuntos que interessam àquela colónia;